



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria da Educação

UNIDADE: Diretoria de Ensino de Birigui

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Informações sobre reunião. Adequado atendimento da demanda. Presunção de veracidade das alegações de órgão público. Negado provimento.

DECISÃO OGE/LAI nº 283/2018

1. Trata o presente de pedido formulado à Diretoria de Ensino de Birigui, de número SIC em epígrafe, para informações sobre o assunto e os participantes de reunião realizada entre o ente e a Secretaria da Educação.
2. Em resposta, o ente informou que não possuía qualquer ata ou documentos de registro da reunião. Em recurso, foi informado o assunto e os membros participantes. Insatisfeito, o solicitante apresentou o presente apelo cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme o artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015, alegando que a resposta não era condizente com a realidade.
3. Da análise dos autos, observa-se que a demanda foi adequadamente atendida, nos termos do artigo 11 da Lei de Acesso à Informação. Ao ser questionado sobre o assunto e os participantes de reunião, o órgão demandado prestou as informações requeridas.
4. Em relação às informações que o solicitante alega serem imprecisas e não condizentes com o que fora informado anteriormente, oportuno lembrar que afirmação de órgão público está revestida de presunção relativa de veracidade, conforme entendimento desta Ouvidoria Geral, também adotado em âmbito federal pelo Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União: “A alegação de inexistência de documento/informação por órgão público é revestida de presunção relativa de veracidade, decorrente do princípio da boa fé e da fé pública. Tal posicionamento tem respaldo na doutrina. Nesse sentido, Hely Lopes Meirelles (2013) aduz que os atos administrativos, qualquer que seja sua categoria ou espécie, nascem com a presunção de legitimidade, independentemente de norma legal que a estabeleça. Essa presunção decorre do princípio da legalidade da Administração, que nos Estados de Direito, informa toda a atuação



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

governamental.” (Referência: 08850.000326/2015-22. Órgão recorrido: Departamento de Polícia Federal. Interessado: A.S.F.)”

5. Por oportuno, assinala-se que reclamações e sugestões podem ser enviadas e são acolhidas pelas Ouvidorias, inclusive pela internet (www.ouvidoria.sp.gov.br).
6. Ante o exposto, tendo o ente fornecido os dados requeridos, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego-lhe provimento**, com fundamento no artigo 11, caput, da Lei nº 12.527/2011, ausentes as hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência dos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 31 de agosto de 2018.

MANUELLA RAMALHO
RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

MKL